


**POLÍTICA DE  
TRANSAÇÕES COM PARTES  
RELACIONADAS E SITUAÇÕES COM  
CONFLITO DE INTERESSE**

**Unimed**   
Uberlândia

		<b>POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E SITUAÇÕES COM CONFLITO DE INTERESSE</b>		DENOMINAÇÃO DO DOCUMENTO:
VERSÃO: <b>1.0</b>				CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: <b>PÚBLICA</b>
ÁREA   DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL: <b>Gestão de Riscos e Compliance</b>		APROVAÇÃO: <b>10/05/2023</b>	APROVADO POR: <b>Conselho de Administração</b>	

## I. OBJETIVO

Estabelecer as principais diretrizes aplicáveis nos negócios entre a Unimed Uberlândia (“Cooperativa”) e suas Controladas, doravante denominadas Grupo, e suas Partes Relacionadas, bem como em outras situações que envolvam potencial conflito de interesse, conferindo transparência sobre referidos procedimentos aos seus Cooperados e ao mercado em geral e garantindo o seu estrito alinhamento aos interesses do Grupo, sempre consoante às melhores práticas de Governança Corporativa.

## II. ABRANGÊNCIA


Aplicável ao Grupo, e deve ser observada por todos os seus membros.

## III. DIRETRIZES


### 1. Definição de Partes relacionadas

1.1. **Parte Relacionada** é a pessoa que está relacionada com o Grupo.

- a) Uma pessoa natural, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com o Grupo se:
  - a.1) tiver o controle pleno ou compartilhado do Grupo;
  - a.2) tiver influência significativa sobre o Grupo; ou
  - a.3) for membro do pessoal chave da administração do Grupo.
- b) Uma pessoa jurídica está relacionada com o Grupo se qualquer das condições abaixo for observada:
  - b.1) a pessoa jurídica e o Grupo são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são interrelacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
  - b.2) a pessoa jurídica é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra pessoa jurídica (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual o Grupo é membro);
  - b.3) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira pessoa jurídica;
  - b.4) uma pessoa jurídica está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira pessoa jurídica e o Grupo for coligada dessa terceira pessoa jurídica;
  - b.5) a pessoa jurídica é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as pessoas jurídicas, o Grupo e a pessoa jurídica que está relacionada com o Grupo;

		<b>POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E SITUAÇÕES COM CONFLITO DE INTERESSE</b>		DENOMINAÇÃO DO DOCUMENTO:
VERSÃO: <b>1.0</b>				CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: <b>PÚBLICA</b>
ÁREA   DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL: <b>Gestão de Riscos e Compliance</b>		APROVAÇÃO: <b>10/05/2023</b>	APROVADO POR: <b>Conselho de Administração</b>	

- b.6) a pessoa jurídica é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (1.1);
  - b.7) uma pessoa identificada na letra (1.1)(a) tem influência significativa sobre a pessoa jurídica, ou for membro do pessoal chave da administração da pessoa jurídica (ou de controladora da pessoa jurídica);
  - b.8) a pessoa jurídica, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração do Grupo.
- 2. **Membro próximo da Família:** são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem:
  - a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
  - b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
  - c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).
- 2.2. **Transações com Partes Relacionadas** são quaisquer transações que resultem em transferência de bens, direitos, recursos, serviços ou obrigações entre o Grupo, de um lado, e uma Parte Relacionada do Grupo, de outro, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.
- 2. **Definição de Conflito de Interesse**
  - 2.1. **Conflito de Interesse** é a situação que surge quando alguma Pessoa Chave não esteja em situação de independência em relação à determinada matéria em avaliação e discussão e possa influenciar, tomar, ou fazer com que o Grupo tome decisões motivadas por interesses particulares ou distintos daqueles do Grupo, ainda que convergentes com o interesse do Grupo.
- 3. **Transações Vedadas**
  - 3.1. São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:
    - a) transações realizadas em condições Não Comutativas ou em condições que não sejam as Condições de Mercado, de forma a prejudicar os interesses do Grupo;
    - b) a concessão direta de empréstimos pelo Grupo às Partes Relacionadas conforme definidas acima, bem como:
      - b.1) aos diretores e membros do Conselho Fiscal ou Conselho de Administração ou respectivos comitês de assessoramento, bem como aos respectivos cônjuges, companheiros, descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros;
      - b.2) aos parentes, até o 2º grau, das pessoas mencionadas acima;
      - b.3) em favor de Pessoas nas quais quaisquer administradores do Grupo, bem como seus cônjuges, companheiros, descendentes ou descendentes dos

		<b>POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E SITUAÇÕES COM CONFLITO DE INTERESSE</b>		DENOMINAÇÃO DO DOCUMENTO:
VERSÃO: <b>1.0</b>				CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: <b>PÚBLICA</b>
ÁREA   DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL: <b>Gestão de Riscos e Compliance</b>		APROVAÇÃO: <b>10/05/2023</b>	APROVADO POR: <b>Conselho de Administração</b>	

respectivos cônjuges ou companheiros e respectivos parentes até o 2º grau detenham participação.

- c) a participação de Administradores e Colaboradores em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses do Grupo ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem no Grupo; e
- d) contratos de prestação de serviços com Partes Relacionadas que envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para o Grupo.


3.2. Na negociação entre Partes Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pelo Grupo com partes independentes.

#### **4. Obrigação de Divulgação de Transações com Partes Relacionadas**


- 4.1. Para efeitos de divulgação das Demonstrações Financeiras, bem como na divulgação de Comunicados sobre Transações com Partes Relacionadas, o Grupo está obrigado a divulgar as Transações com Partes Relacionadas, de acordo com a legislação e a regulamentação aplicáveis, em especial o item 6.3.9.1 do anexo da Resolução Normativa ANS nº 528, conforme alterada.
- 4.2. Em quaisquer divulgações exigidas por lei ou regulamentação aplicável, o Grupo deve, respeitada a condição estabelecida pelo CPC 05, fornecer detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e das condições essenciais inerentes à Transação com Parte Relacionadas, a fim de permitir que os Cooperados do Grupo exerçam o direito de conhecer, fiscalizar e acompanhar os atos de gestão do Grupo, bem como de ter informações necessárias para avaliações de oportunidades e riscos decorrentes de suas operações, sem prejuízo do dever de sua ampla divulgação ao mercado quando a operação configurar fato relevante ou quando da divulgação das demonstrações financeiras.

#### **5. Comunicação de Situações de Conflito de Interesse**

- 5.1. O Grupo adota um formulário de Declaração de Conflito de Interesses, que é disponibilizado ao colaborador em sua admissão, ao cooperado no seu ingresso, e aos prestadores de serviços e terceiros na contratação.
- 5.2. Se uma Pessoa Chave identificar a possibilidade de participar de um processo decisório relativo a qualquer matéria em que esteja em situação de potencial Conflito de Interesse, a Pessoa Chave deverá, tão logo o conflito se verifique ou dele tenha ciência, comunicar aos membros do órgão competente pela deliberação de tal matéria e à Área de Gestão de Riscos e Compliance para manifestação.


		<b>POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E SITUAÇÕES COM CONFLITO DE INTERESSE</b>		DENOMINAÇÃO DO DOCUMENTO:
VERSÃO: <b>1.0</b>				CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: <b>PÚBLICA</b>
ÁREA   DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL: <b>Gestão de Riscos e Compliance</b>		APROVAÇÃO: <b>10/05/2023</b>	APROVADO POR: <b>Conselho de Administração</b>	

- 5.3. Uma Pessoa Chave em posição de conflito (i) a priori, não participará das reuniões ou, (ii) se estiver presente em razão de outros assuntos pautados, deverá se ausentar das discussões sobre o tema e se abster de votar em deliberação sobre negociar, avaliar, opinar ou de qualquer outra forma participar ou influenciar na condução ou aprovação da respectiva a matéria. Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelos Diretores Superintendentes, conforme o caso, a Pessoa Chave poderá participar parcialmente das discussões, visando subsidiá-las com maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo sempre, contudo, se ausentar ao final da discussão, inclusive e sobretudo do processo de votação da matéria. A ausência de manifestação voluntária de uma Pessoa Chave quanto à sua posição de Conflito de Interesse será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta Política, devendo tal comportamento ser levado ao conhecimento da Área de Gestão de Riscos e Compliance e, posteriormente, ao Conselho de Administração, para que sejam avaliadas as medidas cabíveis.
- 5.4. Os documentos relacionados às Transações com Partes Relacionadas não deverão ser disponibilizados aos membros do Conselho de Administração que sejam ligados à Parte Relacionada envolvida na Transação.
- 5.5. Caso uma Pessoa Chave que possa ter um Conflito de Interesse não se manifeste a esse respeito, qualquer terceiro, inclusive outro membro do órgão ao qual pertence a Pessoa Chave, que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo, cabendo ao órgão competente avaliar tal situação, de forma colegiada.
- 5.6. A manifestação sobre eventual caracterização da situação de potencial Conflito de Interesse e a consequente abstenção do exercício do direito de voto pela Pessoa Chave deverão constar da ata da reunião do respectivo órgão.
- 6. Comunicação e processo de deliberação acerca de Transações com Partes Relacionadas**
- 6.1. A Área Solicitante deverá comunicar à Assessoria Jurídica qualquer potencial Transação com Parte Relacionada, a qual irá analisar e manifestar-se acerca dos aspectos legais relativos ao enquadramento ou não da referida transação como uma Transação com Parte Relacionada. Se confirmado seu enquadramento como Transação com Parte Relacionada, a Assessoria Jurídica comunicará a Área de Gestão de Riscos e Compliance sobre a existência da Transação com Parte Relacionada.
- 6.2. A Área de Gestão de Riscos e Compliance requisitará para a Área Solicitante a apresentação das informações, esclarecimentos e documentos necessários para que possa se manifestar acerca da Transação com Parte Relacionada.
- 6.3. A Área Solicitante deverá apresentar à Área de Gestão de Riscos e Compliance, em tempo hábil, (i) as informações mínimas necessárias à análise da Transação com

		<b>POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E SITUAÇÕES COM CONFLITO DE INTERESSE</b>		DENOMINAÇÃO DO DOCUMENTO:
VERSÃO: <b>1.0</b>				CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: <b>PÚBLICA</b>
ÁREA   DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL: <b>Gestão de Riscos e Compliance</b>		APROVAÇÃO: <b>10/05/2023</b>	APROVADO POR: <b>Conselho de Administração</b>	

Parte Relacionada, conforme solicitado pela Área de Gestão de Riscos e Compliance, além de (ii) evidências e opinião do gestor de que há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios do Grupo, para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada, e (iii) comprovação de que a Transação com Parte Relacionada proposta está, em termos, ao menos igualmente favoráveis ao Grupo do que aqueles disponíveis no mercado ou aqueles efetivamente oferecidos ou que poderiam ser contratados com um terceiro não-relacionado com o Grupo, em circunstâncias equivalentes.

- 6.4. Após a manifestação da Área de Gestão de Riscos e Compliance, a Assessoria Jurídica deverá acionar a Secretaria de Governança Corporativa do Grupo, conforme regras previstas no Regimento Interno e no Estatuto Social, para que esta convoque reunião do Conselho de Administração, na qual o gestor da área solicitante da Transação apresentará o negócio e sua justificativa.
- 6.5. Para as Transações encaminhadas ao Conselho de Administração, o gestor da área solicitante deverá apresentar a documentação que demonstre que a respectiva Transação com Parte Relacionada será realizada em condições equânimes de mercado (tais como, mas não se limitando a, propostas comerciais que tenham sido efetivamente obtidas de terceiros independentes e pesquisas de mercado sobre preços e outras condições em operações similares).
- 6.6. Não obstante o envio desta documentação, nas hipóteses em que o Conselho de Administração julgar necessário, o gestor da Área Solicitante deverá apresentar um estudo, relatório ou laudo de avaliação independente elaborado sem a participação de nenhuma parte envolvida na Transação com a Parte Relacionada, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros, a respeito da comutatividade dos termos da Transação com Parte Relacionada.
- 6.7. As Transações com Partes Relacionadas que tenham como objeto aplicação financeira de recursos próprios do Grupo estão sujeitas ao disposto nas Diretrizes de Investimento para Aplicação Financeiras e não ao disposto nesta Política.
- 6.8. Não estão sujeitas a caracterização de Transações com Partes Relacionadas aquelas realizadas entre a Cooperativa e qualquer sociedade cujo capital, direta ou indiretamente, seja integralmente detido pela Cooperativa.
- 6.9. As Transações entre Partes Relacionadas que estejam dentro dos limites de alçada da Diretoria Executiva, conforme aprovados pelo Conselho de Administração, deverão ser encaminhadas à Área de Gestão de Riscos e Compliance em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do respectivo contrato.

		<b>POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E SITUAÇÕES COM CONFLITO DE INTERESSE</b>		DENOMINAÇÃO DO DOCUMENTO:
VERSÃO: <b>1.0</b>				CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: <b>PÚBLICA</b>
ÁREA   DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL: <b>Gestão de Riscos e Compliance</b>		APROVAÇÃO: <b>10/05/2023</b>	APROVADO POR: <b>Conselho de Administração</b>	


## **7. Atuação da Área de Gestão de Riscos e Compliance e do Conselho de Administração**

- 7.1. As Transações com Partes Relacionadas, bem como as questões referentes a potencial Conflito de Interesses envolvendo ou não Partes Relacionadas, deverão ser direcionadas para a Área de Gestão de Riscos e Compliance para que esta, mediante premissas, filtros e mecanismos definidos abaixo, recomende o tema ou não para a deliberação do Conselho de Administração.
- 7.2. A Área de Gestão de Riscos e Compliance e o Conselho de Administração avaliarão os contratos ou transações com os cooperados, após a manifestação da Assessoria Jurídica, nos termos acima, que estejam dentro de sua competência conforme determinado pelo Estatuto Social, exceto aqueles relativos a produtos padronizados.
- 7.3. Todas as transações realizadas entre Partes Relacionadas deverão ser objeto de relatório semestral apresentado pela Assessoria Jurídica à Área de Gestão de Riscos e Compliance.
- 7.4. O Conselho de Administração terá acesso a todos os documentos relacionados às Transações com Partes Relacionadas, incluindo quaisquer pareceres ou opiniões técnicas, que a instância apropriada tenha recebido, bem como à própria análise por ela realizada. A Área de Gestão de Riscos e Compliance deve definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para a deliberação do Conselho de Administração a respeito de uma Transação com Parte Relacionada (observado o que já dispõe esta Política), as quais serão distribuídas juntamente com a convocação da reunião em que a transação será submetida a análise.
- 7.5. Não obstante o disposto no item 7.4 acima, previamente à aprovação de Transações com Partes Relacionadas ou de diretrizes para sua contratação, caso a documentação interna relativa à Transação (a) não contemple alternativas de mercado, e/ou (b) aponte que a mesma não está em condições equânimes de mercado, então (i) a Área de Gestão de Riscos e Compliance deverá avaliar a conveniência de solicitar à Área Solicitante que sejam apresentadas alternativas de mercado à Transação; e (ii) caso a Área de Gestão de Riscos e Compliance não o faça e recomende a Transação para aprovação pelo Conselho de Administração, deverá justificar as razões pelas quais não entendeu necessárias tais alternativas de mercado.

## **IV. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **1. Administradores, Cooperados e outros membros do Grupo**

- a) observar e zelar pelo cumprimento da presente Política e, quando assim se fizer necessário, acionar a Assessoria Jurídica e/ou a Área de Gestão de Riscos e Compliance para consulta sobre situações que envolvam conflito com esta

		<b>POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E SITUAÇÕES COM CONFLITO DE INTERESSE</b>		<small>DENOMINAÇÃO DO DOCUMENTO:</small> <b>CONFLITO DE INTERESSE</b>
<small>VERSÃO:</small> <b>1.0</b>				<small>CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:</small> <b>PÚBLICA</b>
<small>ÁREA   DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL:</small> <b>Gestão de Riscos e Compliance</b>		<small>APROVAÇÃO:</small> <b>10/05/2023</b>	<small>APROVADO POR:</small> <b>Conselho de Administração</b>	

Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas, inclusive de Conflito de Interesse.

## 2. Áreas solicitantes

- a) Comunicar à Assessoria Jurídica qualquer potencial Transação com Parte Relacionada.
- b) Acionar e fornecer informações, esclarecimentos e documentos necessários, conforme previsto nesta Política, para que as Transações com Partes Relacionadas e/ou situações envolvendo Conflito de Interesse sejam submetidas aos órgãos de governança do Grupo e avaliadas por tais órgãos para deliberação.

## 3. Assessoria Jurídica

- a) Comunicar a Área de Gestão de Riscos e Compliance sobre a existência da Transação com Partes Relacionadas informada pela Área Solicitante.
- b) Manifestar-se sobre aspectos legais com relação ao enquadramento das Transações com Partes Relacionadas e/ou situações envolvendo Conflito de Interesse.


## 4. Área de Contabilidade

- a) Atuar de forma a garantir que as Transações com Partes Relacionadas ou situações envolvendo Conflito de Interesse estejam claramente refletidas nas demonstrações financeiras, na forma da legislação e regulamentação vigentes.

## 5. Área de Gestão de Riscos e Compliance

- a) Manifestar-se, após a manifestação da Assessoria Jurídica, sobre as Transações com Partes Relacionadas e/ou situações envolvendo Conflito de Interesse, recomendando ou não sua realização.
- b) Solicitar, se necessário, à Área Solicitante a apresentação de informações, esclarecimentos e documentos adicionais para que possa se manifestar acerca da Transação com Parte Relacionada.
- c) Atuar de forma a garantir que as Transações com Partes Relacionadas ou situações envolvendo Conflito de Interesse:
  - c.1) sejam formalizadas e documentadas, especificando-se as suas principais características, inclusive acerca da possibilidade de resilição, pelo Grupo, de qualquer Transação com Parte Relacionada que seja de trato sucessivo, em condições equivalentes àquelas que poderiam ser contratadas com partes independentes (condições equânimes de mercado); e



		<b>POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E SITUAÇÕES COM CONFLITO DE INTERESSE</b>		DENOMINAÇÃO DO DOCUMENTO:
VERSÃO: <b>1.0</b>				CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: <b>PÚBLICA</b>
ÁREA   DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL: <b>Gestão de Riscos e Compliance</b>		APROVAÇÃO: <b>10/05/2023</b>	APROVADO POR: <b>Conselho de Administração</b>	

c.2) sejam realizadas a preços, prazos e taxas usuais de mercado ou de negociações anteriores que representem condições comutativas.

d) Monitorar a gestão dos Diretores e outros Membros, relativamente à adoção de medidas que visem a garantir que Transações com Partes Relacionadas observem o regramento específico a elas dedicado na regulamentação aplicável e nesta Política.

#### 6. **Diretoria Executiva**

a) Deliberar sobre as Transações com Partes Relacionadas dentro de suas alçadas; e

b) Comunicar a Área de Gestão de Riscos e Compliance sobre a existência da Transação com Partes Relacionadas informada pela Área Solicitante.

#### 7. **Conselho de Administração**

a) Após a recomendação da Área de Gestão de Riscos e Compliance, deliberar sobre as Transações com Partes Relacionadas dentro de suas alçadas, ressalvadas as hipóteses cuja aprovação seja de exclusiva competência da Assembleia Geral.

#### 8. **Assembleia Geral**

a) Deliberar sobre a celebração de Transações com Partes Relacionadas que seja de sua competência exclusiva.

### V. **EXCEÇÕES**

As exceções, quando aplicáveis, serão tratadas pelo Conselho de Administração, respeitadas suas competências.

### VI. **GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS**

As consequências em caso de descumprimento destas diretrizes serão tratadas em conformidade com o Estatuto Social, Regimento Interno, Código de Conduta e Política de Medidas Disciplinares. Em caso de infração às políticas corporativas, o caso deverá ser reportado ao Canal de Conduta, o qual será apurado.

### VII. **CONFIDENCIALIDADE**


Este normativo pertence ao Grupo. É proibida a reprodução no todo ou em parte, bem como a divulgação e/ou disponibilização a quaisquer outras pessoas e/ou empresas, sob qualquer motivo, salvo casos analisados e aprovados pelo Conselho de Administração.

### VIII. **DOCUMENTOS E REGISTROS RELACIONADOS**

Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998;

Resolução Normativa ANS nº 518, de 29 de abril de 2022;

Resolução Normativa ANS nº 528, de 6 de maio de 2022;

		<b>POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E SITUAÇÕES COM CONFLITO DE INTERESSE</b>		DENOMINAÇÃO DO DOCUMENTO:
VERSÃO: <b>1.0</b>				CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: <b>PÚBLICA</b>
ÁREA   DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL: <b>Gestão de Riscos e Compliance</b>		APROVAÇÃO: <b>10/05/2023</b>	APROVADO POR: <b>Conselho de Administração</b>	

Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) do Comitê de Pronunciamento Contábeis – CPC sobre divulgação de partes relacionadas (“CPC 5”) aprovado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar conforme Resolução Normativa nº 528, de 6 de maio de 2022;

Estatuto Social da Cooperativa;


Regimento Interno da Cooperativa;

Código de Conduta da Cooperativa;


Política de Governança Corporativa.

## IX. CONCEITOS

1. **Administradores:** membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Cooperativa e de suas Controladas.
2. **Área Solicitante:** a área que solicita e/ou pretende se envolver em uma Transação com Partes Relacionadas.
3. **Coligada:** é a entidade sobre a qual o investidor tem Influência Significativa.
4. **Condição de Mercado:** são condições para as quais foram observados, durante a negociação, os princípios da competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); da conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pelo Grupo, bem como aos controles adequados de segurança das informações); e da transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações contábeis do Grupo).
5. **Contrato comutativo:** é aquele cujas prestações recíprocas a que se obrigam os contratantes são perfeitamente equivalentes.
6. **Controle** (incluindo os termos e expressões de significados correspondentes, como: **Controlada(s)** ou **Sociedade(s) Controlada(s)**, “sob **Controle** comum” e “**Controle** em conjunto”): significa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, a titularidade de direitos que, diretamente ou indiretamente por meio de outras Sociedades Controladas, assegurem ao seu titular, de forma permanente e efetiva, o poder de dirigir a administração e de definir a diretrizes de determinada Pessoa, bem como o poder de eleger a maioria dos seus administradores, seja (i) sendo proprietária de mais de 50% do capital votante de referida Pessoa; (ii) mediante o exercício do direito de eleger a maioria dos conselheiros e/ou diretores de referida Pessoa ou, caso a Pessoa seja um fundo de investimento, de nomear o seu gestor ou, no caso de fundos sem gestor ou em que o administrador acumule as funções, o seu administrador; (iii) mediante acordo; ou (iv) de qualquer outra forma. O controle poderá ser pleno ou compartilhado.
7. **Cooperativa:** Unimed Uberlândia.

		<b>POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E SITUAÇÕES COM CONFLITO DE INTERESSE</b>		DENOMINAÇÃO DO DOCUMENTO:
VERSÃO: <b>1.0</b>				CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: <b>PÚBLICA</b>
ÁREA   DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL: <b>Gestão de Riscos e Compliance</b>		APROVAÇÃO: <b>10/05/2023</b>	APROVADO POR: <b>Conselho de Administração</b>	

8. **Influência Significativa:** o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência Significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas. Quando um investidor mantém, direta ou indiretamente, vinte por cento ou mais do poder de voto de uma investida, presume-se que ele tenha influência significativa, a menos que possa ser claramente demonstrado o contrário. Por outro lado, se o investidor detém, direta ou indiretamente, menos de vinte por cento do poder de voto da investida, presume-se que ele não tenha influência. A existência de influência significativa por investidor geralmente é evidenciada por uma ou mais das seguintes formas: (a) representação no conselho de administração ou na diretoria da investida; (b) participação nos processos de elaboração de políticas, inclusive em decisões sobre dividendos e outras distribuições; (c) operações materiais entre o investidor e a investida; (d) intercâmbio de diretores ou gerentes; (e) fornecimento de informação técnica essencial.
9. **Membro:** é quem trabalha na Cooperativa ou em suas Controladas em todos os níveis, incluindo administradores, conselheiros fiscais, integrantes de comitês e comissões, executivos, colaboradores, estagiários e aprendizes.
10. **Pessoa Chave:** são as pessoas físicas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou não) dessa entidade, sendo que no caso da Cooperativa e de suas Controladas serão consideradas Pessoas Chave os membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.
11. **Pessoa:** qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, inclusive Autoridades Governamentais, associações, fundações, fundos de investimento, joint ventures, consórcios, condomínios, sociedades de fato, sociedades em conta de participação ou qualquer outro ente com ou sem personalidade jurídica.
- X. DISPOSIÇÕES GERAIS**
1. Esta política é elaborada e revisada, no mínimo anualmente, por proposta da Área de Gestão de Riscos e Compliance e por sugestões encaminhadas pelas áreas envolvidas no processo.
  2. As instruções contidas nesta política são fontes complementares, prevalecendo, em caso de conflito ou divergência, as contidas nos normativos dos órgãos reguladores.
  3. Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

		<b>POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E SITUAÇÕES COM CONFLITO DE INTERESSE</b>		DENOMINAÇÃO DO DOCUMENTO:
VERSÃO: <b>1.0</b>				CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: <b>PÚBLICA</b>
ÁREA   DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL: <b>Gestão de Riscos e Compliance</b>		APROVAÇÃO: <b>10/05/2023</b>	APROVADO POR: <b>Conselho de Administração</b>	

## XI. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Data	Versão	Descrição
10/05/2023	1.0	Implementação